

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Essas, Senhor Presidente, as razões — as quais faço publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado — que me levam a negar sanção ao decretado projeto de lei n. 98, de 1964, cuja matéria devolvo ao reexame dessa nobre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
ADHEMAR DE BARROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 153, DE 1963

Mensagem n. 467, de 23 de dezembro de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b" da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 153, de 1963, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafa n. 10.379, de 1965, que me foi remetido.

Dispõe o projeto em exame sobre criação de 2.º Grupo Escolar de Votorantim.

Devo ressaltar de início, conforme, aliás, consta do PLADI — Plano de Desenvolvimento Integrado — em que está consubstanciada toda a ação administrativa do Governo — que a meta fixada para o setor do ensino primário, para os próximos anos, é a de atendimento total da população escolarizável do Estado, abrangendo o número de crianças com idade entre 7 e 11 anos.

Surge, inicialmente, para a consecução de tal objetivo, o problema do dimensionamento da rede escolar para tanto necessária. Importa ter presente que grande é, ainda, o número de alunos em idade superior a 11 anos que procura o ensino primário ou nele permanece, devido a atraso no início de sua atividade escolar, ou aos elevados índices de repetência que, infelizmente, ainda se verificam.

Por outro lado — e justamente como medida capaz de fazer baixar os índices — impõe-se atentar para os aspectos qualitativos do ensino, reduzindo o número de alunos por professor, bem como estabelecendo o princípio de cada sala de aula servir para abrigar duas classes no máximo, cada uma com período letivo de 4 horas diárias.

O número de matrículas verificado em 1963 foi de 1.400.000 na rede escolar, devendo, até 1966 atingir 1.800.000, para que seja alcançado o nível de escolarização absoluta do contingente infantil.

Como venho acentuando, reiteradamente, em vetos anteriores, não obstante o empenho da atual Administração em promover, por todos os meios em seu alcance, a expansão da rede educacional do Estado, deve ser mantida a orientação adotada nesse setor da atividade estatal, no sentido de subordinar as medidas da espécie e adequado planejamento, a fim de que seja evitada a criação desordenada de estabelecimentos de ensino, sem possibilidade de sua instalação. Funcionam, além do Grupo Escolar já existente mais três escolas

isoladas, em Votorantim, o que desaconselha, no momento, a criação, ali, de mais um estabelecimento da espécie.

Expostas as razões que me levam a vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 153, de 1963, — fazendo-as publicar no "Diário Oficial", em obediência ao § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, — tenho a honra de restituir a matéria ao reexame dessa nobre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.123, DE 1964

Mensagem n. 468, de 23 de dezembro de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar parcialmente, o projeto de lei n. 1.123, de 1964, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafa n. 10.383, de 1965, que me foi remetido.

Dispõe a proposição em exame sobre criação de um Ginásio Estadual no Bairro de Santa Cruz, em Tatuf.

Acolho a criação do estabelecimento de ensino em Tatuf, vetando, entretanto, a expressão "no Bairro de Santa Cruz".

Assim procedo porque, conforme tenho reiteradamente acentuado, a simples expansão da rede escolar, indiscriminada e carente de planejamento, não reverte em benefícios para o setor educacional, mas, ao revés, é sumamente pernicioso aos reais interesses do ensino.

Impõe-se, assim, seja disciplinada a criação e instalação de tais estabelecimentos, a fim de situá-los onde realmente sejam úteis e necessários.

Ora, conforme dados oferecidos pelo órgão técnico, Tatuf apresenta condições para a criação de mais uma unidade da espécie. Não é certo, porém, ser o Bairro de Santa Cruz o mais adequado para a localização da unidade em causa.

Assim, observado o planejamento relativo à instituição de estabelecimentos, poderá a Administração, quando atendidos todos os requisitos exigidos para aquele fim, vir a instalar o ginásio em qualquer ponto da localidade, e mesmo no Bairro de Santa Cruz.

Essas, Senhor Presidente, as razões do veto parcial que aponho ao projeto de lei n. 1.123, de 1964, — as quais faço publicar no "Diário Oficial" — em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, cujo reexame tenho a honra de devolver a essa nobre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 45.733, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual Vocacional de Americana passa a denominar-se «Ginásio Estadual João XXIII», em Americana.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de Dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 45.734, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no município e comarca de

Paraibuna, destinado à instalação de Usina Hidroelétrica de Paraitinga.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos dos artigos 2.º e 6.º,

do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual, criada e organizada pela lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1961, por via amigável ou judicial, duas glebas de terras, bem como as benfeitorias e culturas nelas existentes, descritas abaixo, como glebas I e II, com, aproximadamente e respectivamente, 104,3 ha. (cento e quatro hectares e três ares),

376,5 (trezentos e setenta e seis hectares e cinco ares), situadas no município

comarca de Paraibuna, às margens do rio Paraitinga, destinadas à construção

da barragem da Usina Hidroelétrica de Paraitinga e constam pertencer. Domingos Lucas, Rui Calazans de Araújo, Manoel Carneiro Pinto, Antonio Calazans, Tarciso Calazans de Araújo, João Vicente dos Santos, José Antonio de Moura, Vicente Barreto da Silva, ou a quem de direito, tendo as seguintes descrições perimétricas:

GLEBA I

«Inicia no ponto «A», de coordenadas 738.410 e 2.414.720, referidas ao levantamento aerofotogramétrico da firma «Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A», situada à margem direita do rio Paraibuna, a aproximadamente, 600 m de sua confluência com o rio Paraitinga; do ponto «A», segue em linha reta por aproximadamente, 1.270 m, no rumo 48º30' NE, até o ponto «B»; desse ponto, deflete à direita, seguindo em linha reta, por aproximadamente 710 m, no rumo 60º NE, até o ponto «C»; desse ponto, deflete à direita, seguindo em linha reta, por aproximadamente 850 m, no rumo 87º NE, até o ponto «D»; desse ponto deflete à direita, seguindo em linha reta, por aproximadamente 1.150 m, no rumo 6º SE, até o ponto «E»; desse ponto deflete à direita, seguindo em linha reta por aproximadamente 1.380 m, no rumo 53º30' SW, até o ponto «F»; situado na margem direita do rio Paraitinga, a aproximadamente 20 m a montante do eixo da barragem projetada; do ponto «F», segue margeando o rio Paraitinga até a confluência com o rio Paraíba, seguindo depois margem direita deste até o ponto «A», início deste perímetro», que vem configurado na planta n. SMP-PT-TOP-01, que, devidamente rubricada pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica, é baixada com o presente decreto;

GLEBA II

«Inicia no ponto «A» de coordenadas 740.265 e 2.413.500, referidas ao levantamento aerofotogramétrico da firma «Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A», situada à margem esquerda do rio Paraitinga, a aproximadamente 1.440 m a montante do eixo da barragem projetada; do ponto «A», segue em linha reta, por aproximadamente 580 m, no rumo 43º SW, até o ponto «B»; desse ponto deflete à direita seguindo em linha reta, por aproximadamente 280 m, no rumo 74º NW, até o ponto «C»; desse ponto deflete à esquerda seguindo em linha reta, por aproximadamente 360 m, no rumo 78º SW, até o ponto «D»; situado na margem direita do rio Paraibuna, a aproximadamente 1450 m da confluência com o rio Paraitinga; desse ponto segue margeando o rio Paraibuna até a confluência com o rio Paraitinga, donde segue margeando o rio Paraitinga, pela sua margem esquerda até o ponto «A», início deste perímetro», que vem configurado na planta n. CMP-PT-TOP-01, que, devidamente rubricada pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica, é baixada com o presente decreto.

Artigo 2.º — A declaração de natureza urgente, para a desapropriação de que trata o presente decreto, para os efeitos do artigo 15, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e parágrafos acrescentados pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, será feita na ocasião em que o Governo do Estado tiver necessidade da referida urgência.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de Dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alberto De Zagattis — Respondendo pela Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 45.735, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Associação Beneficente de

Carapicuíba.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a

Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3119/65, fica doado à Associação Beneficente de Carapicuíba, um veículo usado Jeep Willys, motor n. 3J-81843, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura sob n. 334 e declarado excelente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual do Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de Dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 45.736, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Paróquia Nossa Senhora

da Conceição, de Guarulhos.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a

Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3692-65 fica doado à Paróquia Nossa Senhora da Conceição, de Guarulhos, um veículo usado Dodge Kingsway motor n. SP-23.47.403, registrado no patrimônio da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas sob n. AA-15 e declarada excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual do Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alberto de Zagattis, respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.737, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Paróquia de Nossa Senhora

das Graças.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a

Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,